



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando que o presente processo trata do Contrato a ser firmado entre a Universidade Federal de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil, com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, para a contratação de serviços destinados à realização do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Previdenciário e Seguridade Social com foco na Advocacia, conforme Minuta, Documento SEI nº 6556130;

Considerando o **Parecer 74** da Faculdade de Direito - FD/UFG (SEI nº 6446929), que esclarece:

A Minuta de Contrato prevê a oferta de 60 (sessenta) vagas no curso de especialização, sendo 1 (uma) vaga reservada a candidato(a) pertencente a grupo minorizado, respeitando as normas institucionais aplicáveis, a serem preenchidas por meio de processo seletivo, conforme Edital de seleção a ser divulgado pela coordenação do curso.

Considerando o OFÍCIO Nº 018/2026 ESA/OAB-GO (6345753), por meio do qual a Escola Superior de Advocacia da OAB-GO solicita a tramitação do novo contrato para a realização da turma do Curso de Especialização lato sensu em Direito Previdenciário e Seguridade Social com foco na Advocacia;

Considerando a relevância acadêmica e profissional da parceria, que contribui para a formação especializada de profissionais da área jurídica e para o fortalecimento das atividades de ensino e da cooperação institucional entre a Faculdade de Direito da UFG e a ESA/OAB-GO, manifesta-se **favoravelmente** à celebração do presente contrato.

Considerando a aprovação do Parecer supracitado por meio da **Certidão de Ata** (SEI nº 6345791);

Considerando o **Despacho** da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG/UFG, documento SEI nº 6458180, que se manifesta favorável à minuta:

Atendendo à solicitação da Escola Superior de Advocacia de Goiás, Ofício nº Ofício Nº 018/2026 ESA/OAB-GO (6345753), referente à oferta do curso de **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Previdenciário e Seguridade Social** com 60 (sessenta) vagas, informa-se que o curso foi instituído pela Resolução CPPG-CEPEC Nº 068, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A **Pró-Reitoria de Pós-Graduação manifesta-se favoravelmente à celebração do contrato** expressando concordância com a minuta contratual (6447356) e com o plano de trabalho apresentado.

Considerando a manifestação favorável da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, por meio do **Despacho PROAD**, documento SEI nº 6476462, que esclarece:

Após análise da minuta de Contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal de Goiás e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (documento SEI nº 6464669), que tem por objeto a contratação de serviços destinados à realização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Previdenciário e Seguridade Social com foco na Advocacia para Bacharéis em Direito, informamos que, no que se refere às questões financeiras, não temos objeção quanto à assinatura do instrumento.

Considerando o Parecer Nº 00252/2026/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal, constante no Documento SEI nº 6529223, que recomendou:

17. Considerando-se que a prestação do serviço encontra-se respaldada no conjunto de atos normativos internos expedidos por colegiado superior da UFG, **recomenda-se** que se indique, quando do retorno dos autos, que a prestação do serviço atende ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) atual.

41. Sendo assim, de modo pragmático, recomenda-se que a Administração:

- Informe via Despacho nos autos que a contratação da FUNAPE se coaduna com os requisitos da ON/AGU 14/2009;

- Comprovação de cadastramento do Projeto no SIGAA ou justificativa de sua ausência;
- Acoste o respectivo Mapa de Riscos ou justifique a sua ausência;
- Insira nos autos manifestações de ordem técnica em relação à viabilidade do projeto que se pretende desenvolver com apoio da FUNAPE;
- Promova a atualização de todos os documentos da FUNAPE relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, tributária e da seguridade social antes da assinatura do instrumento;
- Apresentação de Justificativa para interveniência da FUNAPE, conforme atualização do documento nos moldes dos **parágrafos 104 e 105**, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU**, no interior do **NUP 23070.008081/2025-24**;
- Apresente os critérios de sustentabilidade ou a sua dispensa devidamente justificada;
- Verifica-se nos autos a **ausência** de declaração expedida pela UFG de que a FUNAPE “*possui inquestionável reputação, ético profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone*”, **recomendando-se** a sua juntada nos autos;

44. Nessa senda, **recomenda-se** que a Contratante comprove a existência de dotação específica e posterior empenho do valor devido no exercício financeiro.

50. De igual modo a UFG, ao exigir o pagamento dos chamados Custos Indiretos do Projeto (CIP), **recomenda-se** informar de forma detalhada os valores a serem ressarcidos pela entidade concedente a fim de evitar algum questionamento sobre a "cobrança de taxa administrativa".

55. Quanto à minuta acostada (SEI 6464669), algumas **recomendações** se fazem necessárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Recomenda-se a regulação em contrato das hipóteses de rescisão e penalidades nos moldes das minutas padrão dos contratos da AGU, com as adaptações necessárias à relação jurídica concreta;

61. Todavia, em atenção ao princípio da cooperação, entendo que foi feito pode prosseguir, desde que atendidas as seguintes **recomendações**, **em momento anterior à assinatura do contrato**:

Produção de justificativa robusta e fundamentada em elementos concretos, que demonstre a efetiva necessidade da inusual forma de apresentação do plano de trabalho;

Plano de aplicação dos recursos Financeiros do Projeto;

Demonstração da compatibilidade entre custos e despesas; e

Apresentação de quadro detalhado de pessoal, que indique os participantes, forma e patamar de remuneração, que devem observar o subtítulo a seguir (II.6);

Consolidação do plano de trabalho já apresentado e dos documentos apresentados a posteriori em único documento intitulado "plano de trabalho", uma vez que este é o documento disciplinado pela minuta apresentada, que não traz disposições a respeito daqueles outros que foram mencionados; e

Por fim, a Autoridade Administrativa condutora do feito deve atestar o cumprimento das recomendações que constam do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU, em especial aquelas estabelecidas na letra “C” do Título II.

62. Sobre o tema, adoto na presente manifestação os mesmos argumentos aduzidos nos **parágrafos 60 a 75 do PARECER n. 00276/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU** que transcrevo abaixo, mantendo as **recomendações (parágrafos 74 e 75)** ali insertas na presente análise jurídica.

Considerando que as recomendações assinaladas pelo respectivo parecer foram atendidas e estão indicadas por meio de despacho pela Faculdade de Direito (Documento SEI nº 6556143), além da Nota Técnica 1 (Documento SEI nº 6562920). Ademais, considerando que a PROAD manifestou o atendimento das diligências por meio de despacho (Documento SEI nº 6565915).

Ante o exposto, acato o Parecer Nº 00252/2026/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU, da Procuradoria Federal, e por seus fundamentos **decido** pela celebração do Contrato proposto, desde que observada as recomendações e orientações contidas no parecer da referida Procuradoria.

Encaminhe-se o presente processo à **Diretoria de Convênios - DConv/GR/UFG** para demais providências.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

Reitora da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 29/09/2026, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6569928** e o código CRC **96AC2B4A**.

Referência: Processo nº 23070.035823/2026-75

SEI nº 6569928